

## RESPOSTA A SEGUNDA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA POR UM LICITANTE

Cumpre esclarecer que toda a documentação relativa a qualificação técnica visa a contratação de empresa com experiência e quadro técnico relevante, tendo em vista que as estruturas a serem locadas, atenderão a eventos de grande público, onde a segurança é primordial para a sua realização e bem-estar da população

Portanto, é de se ressaltar, mais uma vez que o objeto a ser licitado não se trata de obra ou serviço de engenharia e, sim, de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para locação de estrutura e produção para realização dos eventos da cidade.

Com relação a estruturas que dependem de orientação técnica e responsabilidade para sua montagem, existe a obrigatoriedade do registro da empresa junto ao CREA, bem como a anotação dos seus profissionais legalmente habilitados não apenas em razão da sua atividade básica, mas em razão da atividade que vier a desempenhar para terceiros.

Ainda, com relação a não constar o item “c” na Qualificação Técnica, trata-se apenas de erro de digitação.

Portanto, não há fundamento para acatar a presente impugnação.

Petrópolis, 07 de junho de 2017.

CAMILA THESS

MATRICULA: 23678-0

DIRETORA DE TURISMO E EVENTOS